

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI FAZEM**

O **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – 1ª REGIÃO, CORECON-RJ**, com sede na Av. Rio Branco, 109 – 16º e 19º andares – Centro – Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.168.010/0001-12, isento de Inscrição Estadual e Municipal, doravante denominado **CORECON-RJ**, neste ato representado por seu Presidente, Economista Antônio dos Santos Magalhães, e de outro **BRASVACI CLÍNICA DE VACINAÇÃO LTDA**, empresa estabelecida nesta cidade à Avenida Alfredo Balthazar da Silveira, 580 – Sl. 112D - Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob nº 47.907.549/0001-28, neste ato, representada por FELIPE ANTONIO TERREZO JUNIOR, portador do CPF nº 054.432.587-70, doravante denominado **BRASVACI**, têm entre si justos e convencionados celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente se outorgam e aceitam:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente convênio tem como objetivo a concessão de desconto diferenciado, aos beneficiários do **CORECON-RJ**, sobre o valor das vacinas comercializadas pela **BRASVACI**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS**

Serão beneficiários os economistas registrados e estudantes de economia com carteira emitida pelo **CORECON-RJ**, seus dependentes diretos e funcionários.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES**

**3.1** - O interessado deverá comprovar o vínculo mantido entre ele e o **CORECON-RJ**, no ato do pagamento da vacina.

a) Carteira Profissional e **Declaração de Regularidade** emitidas pelo **CORECON-RJ**, no caso de profissionais registrados e carteira de estudante emitida pelo **CORECON-RJ**, no caso de estudantes de economia.

b) Documento que comprove o vínculo empregatício, no caso de funcionários do **CORECON-RJ**.

c) No caso de dependentes diretos, documentos que comprovem a dependência, bem como os documentos mencionados nas letras “a” ou “b”, conforme o caso.

**3.2** - O desconto só se aplicará a partir do momento em que o beneficiário se identificar e apresentar os devidos documentos.



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO DESCONTO

4.1 – A **BRASVACI** concederá desconto, conforme as condições abaixo discriminadas, exclusivamente, para os beneficiários que preencherem todas as condições constantes na cláusula terceira, durante o prazo de vigência deste contrato:

- 5% de desconto sobre o valor de qualquer vacina disponibilizada na unidade da **BRASVACI** situada no Recreio dos Bandeirantes.
- O desconto também se aplica na vacinação em domicílio no município do Rio de Janeiro.
- Outras formas de desconto poderão ser oferecidas pelo **BRASVACI**, não sendo cumulativas com o desconto objeto deste termo de convênio. Sempre que o beneficiário fizer jus a mais de um desconto, prevalecerá o maior.
- Toda e qualquer contratação de serviços oferecidos/realizados pelo **BRASVACI**, derivado de benefícios concedidos por força deste instrumento, serão de responsabilidade, única e exclusiva, dos **beneficiários** e do **BRASVACI**;
- O **CORECON-RJ**, não será parte em eventual demanda de beneficiário em face do **BRASVACI**. A responsabilidade em razão dos serviços prestados e da qualidade das vacinas comercializadas é inteiramente da **BRASVACI**.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

5.1 - O **CORECON-RJ** compromete-se em divulgar este convênio, entre os seus beneficiários, sem custo, através dos meios que lhe aprouver.

5.2 - A divulgação das marcas ou logomarcas do **BRASVACI** e do **CORECON-RJ**, quando autorizadas, preservará os padrões de qualidade, cores, características e dimensões aprovadas por ambas.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E RESCISÃO

6.1 – O prazo para execução do objeto deste convênio é de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente, por igual período, enquanto não houver notificação contrária de uma das partes.

6.2 – O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**7.1.** As partes poderão, no interesse mútuo, estabelecer cláusulas adicionais ou modificações nas disposições ora acordadas, mediante termo aditivo a este instrumento.

**7.2.** O presente convênio não materializa qualquer outro relacionamento contratual, nem qualquer consórcio ou sociedade, de fato ou de direito, e não estabelece qualquer subordinação técnica, hierárquica ou econômica entre as partes, seus sócios, dirigentes e funcionários ou prepostos.

**7.3.** O presente convênio não estabelece qualquer vínculo empregatício entre os funcionários das partes, respondendo cada uma pela remuneração de seus profissionais, assim como tributos e contribuições incidentes sobre a remuneração paga, encargos trabalhistas e contribuições devidas à Previdência Social e demais tributos.

**7.4.** As partes se comprometem, por si e seus funcionários, prepostos, sócios e diretores, a manter o mais completo sigilo em relação a quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas a que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados em razão deste convênio, não podendo, sob qualquer pretexto e em nenhuma hipótese, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

**7.5** – As partes não responderão por quaisquer inadimplências ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou de força maior que venham a ocorrer durante a execução do presente convênio.

**7.6.** Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido em lei tributária.

**7.7.** Nenhuma das partes está autorizada a prestar declarações em nome da outra parte.

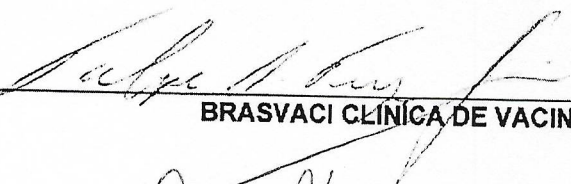
## **8. CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro, competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio, renunciando, ambas as partes, desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2024

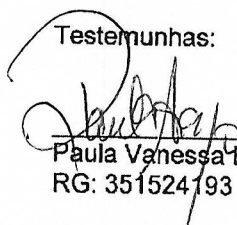


BRASVACI CLÍNICA DE VACINAÇÃO LTDA

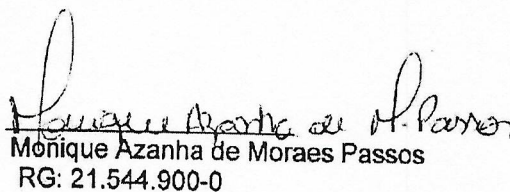


CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIÃO - RJ

Testemunhas:



Paula Vanessa B. Araújo  
RG: 351524193 SSP-BA



Mônica Azanha de Moraes Passos  
RG: 21.544.900-0